



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2655*
de *25/08/22* Fl. *1*
Visto *fenny*

DECRETO Nº. 223, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 1.020.371,30 (um milhão vinte mil trezentos e setenta e um reais e trinta centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00 – 1343 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín 70%-inciso XI do art. 212-A da CF..... R\$140.000,00

3.1.90.13.00 – 1392 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín 70%-inciso XI do art. 212-A da CF..... R\$220.000,00

3.1.90.16.00 - 1402 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín 70%-inciso XI do art. 212-A da CF..... R\$ 20.000,00

12.365.1150.2.016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.1.90.13.00 – 1530 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mín 70%-inciso XI do art. 212-A da CF..... R\$155.000,00

02.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$20.371,30

02.009 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.36.00 – 1955 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$500,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00 – 3578 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$20.000,00

10.301.1400.2.047 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.4.90.52.00 - 5391 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$254.892,07
4.4.90.52.00 - 5393 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte: 514 - Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	R\$189.607,93
TOTAL	R\$ 1.020.371,30

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Excesso ou Provável excesso de arrecadação** nas seguintes fontes:
 - a) 101 Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF no valor de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais);
 - b) 514 - Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas no valor de R\$189.607,93 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e sete reais e noventa e três centavos);
- II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$254.892,07 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos);
 - b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$18.871,30 (dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos);
- III. **Anulação Parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.40.00 – 1784 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 2.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – 3608 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

TOTAL **R\$ 1.020.371,30**

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

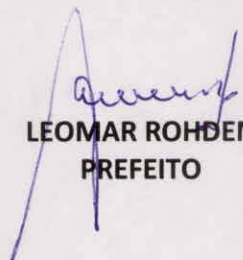
Registre-se e Publique-se.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO